



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Vigésima Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, informou que a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi chegaria às dez horas e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão usou da palavra para fazer um registro de pesar pelo falecimento do Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Advogado baiano. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 15000-79.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Monique Martins Saraiva, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Embargado(a): ALIZAETH INÁCIO COELHO MACHADO, Advogada: Valéria Cristina Pereira Miranda, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por má-aplicação do item IV da Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, excluir o Distrito Federal da lide. Fica prejudicado o exame do tema "Juros de mora. Fazenda Pública. Responsabilidade subsidiária".; **Processo: E-RR - 106500-31.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA DE SOUZA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Embargado(a): OLÍMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Embargos, por má-aplicação do item IV da Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, excluir o DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal da lide.;

**Processo: E-ED-RR - 203300-35.2008.5.21.0021 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Advogado: José Ronildo de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, excluindo-a do polo passivo da demanda.;

**Processo: E-RR - 388400-25.2008.5.12.0050 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Embargado(a): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., , Embargado(a): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., , Embargado(a): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.;

**Processo: E-ED-RR - 104-36.2010.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): IROÃ JOSÉ FERREIRA SIMÕES, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041.;

**Processo: E-ED-RR - 1993-59.2009.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): RIBAMAR CARVALHO DE LIMA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 95100-54.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGINALDO DA SILVA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 116700-08.2007.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL CAPISTANO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041.; **Processo: E-RR - 12200-21.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANANIAS OLIVEIRA LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Embargado(a): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Embargado(a): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041.; **Processo: E-RR - 120900-36.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INGRID DOS SANTOS, Advogada: Josânia Pretto Couto, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Viviane Miled Monteiro Calil Salim, Embargado(a): SOCIEDADE AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041.; **Processo: E-ED-RR - 102200-39.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JORGE HENRIQUE FERREIRA GOMES E OUTRO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: José Mauro Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 66540-46.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO AFONSO ROCHA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 706-28.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., , Agravado(s): HAMILTON SANTIAGO GUEDES, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1513-72.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO DA SILVA MENDONCA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1327-03.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HENRIQUE CÉSAR BETAT, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Afranio Araujo, Advogado: Priscila Florinda Brezolin, Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 111-89.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): ELZABETE CÂNDIDA FERREIRA, Advogado: Rubens Cursino Ribeiro, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041.; **Processo: E-RR - 158-79.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): ALISETE FLORIPES DE JESUS, Advogado: Denner Caetano da Silva, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041.; **Processo: E-ED-ARR - 756-19.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ CARLOS RODRIGUES DANTAS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1101-31.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): PRISCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Joselito Macedo Santos, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 183-31.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTE, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC E OUTRA, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 537-61.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Jailton Azevedo Cândia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Incide, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331 do TST. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública"; II - Falou pelo Embargado a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert; III - Presente à sessão o Dr. Eliezer Queiroz Dourado, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 801-24.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Embargado(a): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública"; II - Presente à sessão o Dr. Eliezer Queiroz Dourado, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 126400-48.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Embargado(a): WALDILÉIA MORAES DE JESUS CAMPI E OUTRO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública"; II - Presente à sessão o Dr. Luiz Filipe Marques Porto Sá Pinto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 513-31.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ - SIMEPA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDE SMA, Advogado: João Daniel Daibes Resque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Estado do Pará. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública"; II - Presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Embargante.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**E-ED-RR - 57100-48.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ORLANDO PEREIRA BASTOS MACEDO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Embargado(a): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Publica"; II - Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 20417-86.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): FABIANO FARIAS DA LUZ, Advogada: Imília de Souza, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique José da Rocha, Embargado(a): JARDIM VERDE CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Odalgiro David Garbini Bivaz, Advogada: SONIA MACHADO BIVAZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Matheus Cataneo de Oliveira, patrono do Embargado/Reclamante, e a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargado/Reclamado.; **Processo: E-ED-RR - 87400-47.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de VINICIUS MADRUGA MENDES, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Banrisul. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Publica"; II - Falou pelo Embargado(a) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: E-ED-RR - 114100-96.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELOARA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Embargado(a): PROSERVICE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública"; II - Falou pelo Embargante a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: E-RR - 1283-66.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAINARA CRISTINA MENDONCA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da FUB, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda e para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do ente público quanto ao tema que ficara prejudicado, como entender de direito. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública"; II - Presente à Sessão o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 581-61.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): MAXWELL HERCULANO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Estêvão Mallet; II - Presente a sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargado(a). **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi assume a presidência da sessão. **Processo: E-Ag-RR - 82-61.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Embargado(a): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Publica", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões de ressalva de Sua Excelência; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Claudionor Ramos Neto.; **Processo: E-ED-RR - 1146-34.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DIOGENES MENDONCA DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões de ressalva de Sua Excelência; II - Presente à Sessão a Dra. Mariah Costa dos Santos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 674-36.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RONALDO CELIO SANTOS SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões de ressalva de Sua Excelência; II - Presente à Sessão a Dra. Mariah Costa dos Santos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 457-78.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEX MATOS JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Embargado(a): WELLKER VICTOR PRADO SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante no tema "responsabilidade subsidiária" para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante no tema "responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à Sessão a Dra. Mariah Costa dos Santos patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 1126-38.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TATIANA APARECIDA RODRIGUES BARRETO, Advogado: Alan Carlos Manso Lopes Gomes, Advogado: Afonso de Souza Lopes Gomes, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional por meio da qual se declarou a responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas à reclamante nesta demanda. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; II - Presente à Sessão o Dr. Alan Carlos Manso Lopes Gomes, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1395-39.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., , Embargado(a): ROGÉRIO DOS SANTOS RICARDO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria aguardando o julgamento do processo E-RR-273340-15.2005.5.02.0041.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 22-82.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FULAN E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HUMBERTO MARINHO ABREU OLIVEIRA, Advogado: Aldo Barboza Albuquerque Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Também à unanimidade, rejeitar a pretensão do agravado de pagamento das multas por litigância de má-fé e aquela prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC e de pagamento dos honorários sucumbenciais. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Aldo Barboza Albuquerque Júnior, patrono do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1321-85.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIO SCHMITT HANNES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Letícia Nami Suzuki Tolotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11700-86.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogado: Fernando Barretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou sua suspeição para participar do julgamento deste processo; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência; III - Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1384-66.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): ELIZABETE ROCHA MENEZES DA SILVA, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Washington Nascimento de Souza, patrono do Agravado(s).; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 113300-57.2004.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOEL ESCOBAR RODRIGUES, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: suspender o julgamento do processo em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação: Presente à sessão o Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 21900-18.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIAGO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Eliane Maria dos Santos Queiroz, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Relator ter votado no sentido de conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 146400-92.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ MILTON DE LIMA, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: André Pedro Bestana, Embargado(a): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do Município da Estância Turística de Barra Bonita, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional.; **Processo: E-RR - 134500-66.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GISELE DE SOUZA NUNES, Advogado: Anderson Ribeiro, Embargado(a): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União (PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 200700-41.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 290600-84.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SHIRLEY TERESINHA MACHADO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): PROBANK S/A, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 89600-72.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NOEMI MARA PINHEIRO PORTO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 37100-78.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luciano dos Santos, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 5898-08.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Embargante: IVONE MARIA ETGES ZANDOMENECO, Advogado: Arthur H. Maria da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pela reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; II - por unanimidade, determinar a reautuação do feito, de modo a que passe a constar como embargante apenas IVONE MARIA ETGES ZANDOMENECO, considerando que não foi interposto recurso à decisão monocrática proferida às fls. 2.462/2.463, por meio da qual não foram admitidos os Embargos interpostos pela União; e III - por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, que afastou a pretendida compensação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

proporcional das horas extraordinárias com a gratificação de função, determinando que o cálculo respectivo incida sobre a remuneração da reclamante, acrescida da gratificação de função correspondente à jornada de oito horas. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 645-72.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO AGRÍCOLA JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 10878-27.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON OSWALDO AMATO, Advogado: Adriano Trevisan, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 255-78.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TAMIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Embargado(a): MATONE PROMOTORA LTDA., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar os réus ao pagamento de uma hora extra diária com reflexos, a título de intervalo intrajornada, na forma dos itens I, III e IV da Súmula 437 do TST, sempre que, nos controles de ponto, conste lapso inferior a uma hora, parâmetro fixado na origem, porém, desprezando-se apenas as variações de até cinco minutos.; **Processo: E-ED-RR - 139-14.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IRAILDE DE JESUS SANTANA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): RECAL REVESTIMENTOS E CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Rui Sapucaia Pereira, Embargado(a): RUST



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adilson Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Aplica-se, ainda, o item VI da Súmula 331 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 1261-22.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Vera Mônica de Almeida Talavera, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária e determinar o retorno dos autos à Eg. 6ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas do recurso de revista julgados prejudicados. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 1448-21.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEIDJANE LOPES CRISTOVAM, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Aplica-se, ainda, o item VI da Súmula 331 e a OJ 382 da SBDI-1, ambas do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10805-77.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERNANI COSME NEVES, Advogado: Lisiane Horta Takenaka, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): SERVICE ALL TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Publica", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000255-26.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº35/2012 do TST.; **Processo: E-RR - 1807-54.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA ROSICLEIDE DA SILVA BEZERRA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de indenização por dano moral, ora arbitrada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência de juros e atualização monetária na forma da Súmula 439 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Publica", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 125-53.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 193-59.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ MARIA LUIZ, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Embargado(a): DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Christian César Marins Teixeira, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 164-26.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VINÍCIUS GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA., Advogado: Cristiano Holanda Travassos Corrêa, Embargado(a): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogada: Marcela Penalber de Niemeyer, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Vitor Emanuel de Oliveira Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 1686-71.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELENA VARGAS DE JESUS, Advogada: Priscila Telles dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1156-74.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Procuradora: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Agravado(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ageu Libonati Junior, Agravado(s): IVANILDO DIAS LOPES, Advogado: Laila Ragonezi, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 80400-33.2008.5.04.0018 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): PAULO LOPES, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Publica", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 1000586-52.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): THIAGO MARADONA DOS SANTOS, Advogado: Ana Maria Monteferrario, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): VAN COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 58800-73.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARILDO XIMENES NUNES, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Aline Angeli Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Publica", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1685-19.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO BISPO DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MULTITEK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diego Antônio Almeida de Oliveira, Advogada: Regilaine Aparecida de Oliveira, Advogado: Juarez Loures de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Publica", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 1005-20.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WEVERTON FERNANDES PEREIRA, Advogado: Adonias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reginaldo Lopes Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 976-07.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): FABIANA DE ASSIS PINHEIRO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Publica", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 128800-18.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 213900-73.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): POLIANA DOS SANTOS NOVAIS, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária de ente público tomador de serviços.; **Processo: E-ED-RR - 15700-82.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALCINO DE MOURA, Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 10268-06.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: André Luiz Sucupira Antonio, Advogado: Juarez Benito Júnior, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): REJANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ARR - 1507-65.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Advogada: Liliani Panini, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Embargado(a): CARLOS ALBERTO RAGO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Ministra Presidente da Oitava Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para, de ofício, determinar o retorno dos autos à Oitava Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista e do agravo de instrumento interpostos pelo reclamante, como entender de direito, quanto aos temas remanescentes, o que torna prejudicado o exame do tema relativo à competência da Justiça do Trabalho nessa oportunidade.; **Processo: E-RR - 1167-04.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ADISON GONCALVES BARBOSA, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Embargado(a): CONSTRUTORA MACADAME LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Regional quanto à improcedência do pedido de responsabilização subsidiária de ente público tomador de serviços.; **Processo: E-RR - 17800-25.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Embargado(a): JOSÉ PASSOS DOS SANTOS, Advogado: César Mascarenhas Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 800-78.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NEIDE DE OLIVEIRA COSTA PINTO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão autoral de diferenças de gratificação de balanço. Observação: A Exma.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10126-21.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FABIO LUCIANO TOSELLI, Advogado: Sérgio Ismael Firmiano, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da União, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 514-73.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): YOLITA DOS SANTOS MELO, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 452-34.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO PAULO DE OLIVEIRA DE AZEREDO, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 219-75.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IDA MARA FERREIRA BRIÃO ALVES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA MORADA DO VALE I - AMOVAL, Advogado: Rafael Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 1456-88.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HILDA FERREIRA LOPES, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO, Procurador: Ricardo Alcebíades Ferreira, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU, Advogado: Márcio Fúlvio Fontoura, Embargado(a): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o juízo de retratação exercido pela Eg. Quarta Turma e restabelecer a primeira decisão por ela proferida, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST, para prosseguimento do feito.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1534-96.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): GIVAN TORRES SCHAFFER, Advogado: Douglas Maia Marques Medeiros Gomes, Advogado: Letícia Nunes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 679-16.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDGAR CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processar o recurso de embargos, nos termos da Instrução Normativa N° 35/2012 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 676-83.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZA HELENA CORDEIRO SILVA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da FAETEC. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 158-02.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IVANILDE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-ED-RR - 66-65.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Luís Augusto Seixas, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ARR - 2774-66.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANA ALVES VENTURA, Advogado: Robson Alves Bilotta, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: adiar para a próxima sessão, o exame



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da questão de ordem proposta pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, no sentido de chamar o feito à ordem.;

**Processo: E-RR - 1038-79.2015.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ DE RIBAMAR VIANA SERPA FILHO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Embargado(a): F&M TRANSPORTES CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária da UNIÃO quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação" e "responsabilidade subsidiária - ente público - juros de mora".

Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 2256-22.2010.5.12.0028 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-ED-RR - 784-89.2011.5.04.0022 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRA HELENA GOMES SILVA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 416-15.2014.5.04.0721 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO LEANDRO ZUGE, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 373-19.2010.5.02.0028 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE PEREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa N° 35/2012 do TST.; **Processo: E-RR - 216-49.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO, Advogada: Roberta Luciana Melo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 68-37.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELIDA APARECIDA DA SILVA RESENDE, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu a juntada das razões de ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Preduzzi às razões da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 773600-69.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa N° 35/2012 do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 769785-57.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s): SALETE TEREZINHA BACK NEVES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa N° 35/2012 do TST. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretário Substituto da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA  
Secretário Substituto da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais